



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 48/2020-GS

DE 29 DE JULHO DE 2020.

Revoga a Portaria 037/2020, de 1º de junho de 2020, que dispõe sobre o funcionamento e a execução das atividades no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, em caráter excepcional, em razão da pandemia de COVID-19, definindo novas regras sobre a matéria, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 55.489, de 30 de julho de 2020, que alterou o Decreto Municipal nº 54.936, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ;

RESOLVE:

Art. 1º O funcionamento da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ se dará das 08h00 às 14h00, de segunda à sexta-feira, à exceção dos setores de ATENDIMENTO GERAL/PROTOCOLO, que funcionarão das 08h00 às 16h00, de segunda à sexta-feira.

Art. 2º O atendimento ao público deverá ser iniciado **sempre** nos setores de ATENDIMENTO GERAL/PROTOCOLO desta SEMFAZ, somente sendo permitido que o contribuinte tenha acesso aos setores internos mediante autorização conforme ANEXO I, com validade apenas para o dia de sua expedição.

§1º O atendimento ao público nos setores internos, obedecidas as regras do caput deste artigo, ocorrerá das 08h00 às 14h00, de segunda à sexta-feira.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ
GABINETE DO SECRETÁRIO

§2º Caberá ao funcionário da portaria da SEMFAZ garantir que apenas os contribuintes portadores da autorização específica tenham acesso aos setores internos.

§3º Na hipótese do contribuinte pretender exclusivamente acompanhar o andamento de processo no âmbito da SEMFAZ, deverá receber a informação diretamente no setor de protocolo.

§4º Os casos de pedido de prioridade de análise processual deverão ser devidamente formalizados nos autos, observadas as hipóteses legais.

§5º Os postos de atendimento localizados fora desta Secretaria obedecerão horário de funcionamento próprio, que deverão ser divulgados no site da SEMFAZ.

Art. 3º O contribuinte que for autorizado a ingressar em determinado setor interno da SEMFAZ apenas poderá se deslocar para outro setor se receber nova autorização do primeiro.

Art. 4º A entrada de contribuintes nos setores ATENDIMENTO GERAL/PROTOCOLO deverá ser restringida, de modo que seja possível manter a distância mínima de segurança de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas.

Art. 5º Nos setores internos desta SEMFAZ, e observadas as regras do artigo 2º, fica limitado o atendimento de um contribuinte por vez, de modo a evitar aglomeração.

§1º O controle do fluxo de entrada e saída dos contribuintes para atendimento interno será realizado pelos funcionários da portaria, que deverão observar o limite do disposto no caput.

§2º Fica vedada a entrada de acompanhantes durante o atendimento, salvo nos casos de idosos com dificuldade de locomoção e portadores de necessidades especiais.

§3º Em caso de necessidade de acompanhante, a entrada será limitada a apenas 01 (um) acompanhante por contribuinte.

Art. 6º O atendimento presencial relacionado às matérias de competência da Superintendência da Área de Fiscalização terão início no Plantão Fiscal.

Parágrafo único. O acesso à Superintendência da Área de Fiscalização e aos setores vinculados a esta dependerá de autorização ou agendamento do plantão fiscal.

Art. 7º Deve ser estabelecido um intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre o início e o término de cada agendamento de atendimento para evitar concentração de fluxos de entrada e saída na SEMFAZ.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 8º Suspende-se a autorização para prestação de trabalho remoto, concedida anteriormente aos servidores e colaboradores desta SEMFAZ, exceto aos servidores enquadrados no grupo de risco, que devem permanecer afastados, até o dia 05 de agosto de 2020, podendo exercer suas atividades remotamente, durante este período, em caso de autorização expressa da chefia imediata.

Parágrafo único. Entende-se como grupo de risco, os servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, asmáticos, puérperos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoquem diminuição da imunidade e demais imunossupressores.

Art. 9º Suspende-se todas as escalas de rodízios, elaboradas pelas chefias de setores, estando os servidores e colaboradores obrigados a cumprir os horários de expedientes estipulados nesta Portaria.

Art. 10 Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços internos da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 11 Revoga-se a Portaria 037/2020, de 1º de junho de 2020 e demais disposições em contrário.

Art. 12 Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), DE 29
DE JULHO DE 2020.


DELCIO RODRIGUES E SILVA NETO
Secretário Municipal de Fazenda



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO PARA ENTRADA NOS SETORES INTERNOS

Autorizo o Sr. (a) _____, portador do RG nº _____, a ingressar no setor _____, no dia ____/____/____, para realizar as seguintes atividades:

São Luís, ____/____/____

Nome do Servidor
Matrícula do Servidor